

PUBLICADO DOC 13/04/2007

PARECER Nº 0482/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 413/2006**.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Rubens Calvo (PT) e Arselino Tatto (PT), coordenar, articular, integrar e fiscalizar a política municipal de defesa dos direitos e interesses do consumidor no Município de São Paulo criado pelo Decreto nº 40.202, de 27 de dezembro de 2000 (Dispõe sobre o funcionamento do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de São Paulo.).

A competência do Procon Municipal está elencada no Art. 2º nos dezenoves incisos.

O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC terá gestão própria sendo que os valores resultantes de infração bem como os oriundos de penalidades aplicadas só poderão ser utilizados para a defesa do consumidor e para manutenção da estrutura do Procon Municipal.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor será composto pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, um Procurador do Município, pelo Coordenador do Procon Municipal, por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e um representante do Ministério Público.

Justificam os Autores que esta proposta vem ao encontro do disposto na Constituição Federal, que prevê que o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor.

Quanto ao mérito a matéria proposta encontra respaldo na utilidade pública, pois nada mais justo que a população tenha um instrumento que a proteja e defenda os seus direitos e interesses na condição de consumidor do Município.

Favorável é o nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 12/04/2007.

Celso Jatene – Presidente

Adolfo Quintas – Relator

Senival Moura

Ricardo Teixeira

Myryam Athie

Goulart

Donato